

**ANEXO II**

Termo de Adesão para o Regime de Teletrabalho, a que se refere o §3º do art. 6º desta Portaria:

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado da Casa Civil

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro -  
PRODERJ**Termo de Adesão para o Regime de Teletrabalho****Servidor:****Identidade Funcional:****Cargo:****Unidade/Setor de trabalho:****E-mail funcional:****Endereço do teletrabalho:****Telefone fixo teletrabalho (DDD + Número):****Celular (DDD + Número):****Whatsapp (DDD + Número):****Outros meios de comunicação (descrição e contato):**

Declaro que me comprometo a disponibilizar infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada para à execução de minhas atividades profissionais fora das dependências das unidades administrativas do PRODERJ, e que tenho ciência e estou de acordo com os termos prescritos no Plano de Execução do Regime de Teletrabalho (número SEI\_\_\_\_) e na Portaria PRODERJ / PRE nº 793/2020, comprometendo-me a cumprir todas as disposições estabelecidas, estando ainda ciente de que o seu descumprimento implica em desligamento automático do regime de Teletrabalho.

Local e data

Assinatura do Servidor

Id: 2269677

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO CONSULTIVO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO (VIRTUAL) DO CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REALIZADA EM 03/08/2020. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº SEI-120228/000066/2020.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO CONSULTIVO DA REGIÃO METROPOLITANA, por determinação do seu presidente, nos termos da Lei Complementar nº 184/2018, torna pública a Ata da segunda reunião do Conselho Consultivo da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, cujo Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 127, Ano XLVI, Parte I, de 15 de julho de 2020, página 23, realizada em 03/08/2020, em que foram discutidos os seguintes temas: 1º - Ratificação de convocação para reunião em meio virtual em decorrência da pandemia do Coronavírus; 2º - Discussão sobre as férias dos representantes do Conselho Consultivo no Conselho Deliberativo da Região Metropolita-

na; 3º - Eleição para substituição das férias dos representantes do Conselho Consultivo no Conselho da Região Metropolitana; 4º - Acompanhamento do Projeto de prestação dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e serviços complementares; 5º - Discussão sobre Plano Metropolitano de Saneamento; 6º - Discussão sobre o Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos; 7º - Providências para inclusão do Município de Petrópolis no Projeto do PEDUI; 8º - Assuntos Gerais. A íntegra do documento pode ser acessada pelo site eletrônico <http://www.irm.rj.gov.br/>

Id: 2269633

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 02.09.2020

PROC. Nº SEI-160060/007762/2020 - DETERMINO a CASSAÇÃO da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de ALFREDO JACSON PESSANHA DA SILVA, Regis-

tro nº 3236303058, levando-se em consideração o prazo de 01 ano e 08 meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 09/12/2016; A APLICAÇÃO do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A SUBMISSÃO a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A ENTREGA da CNH, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. Nº SEI-160060/007759/2020 - DETERMINO a CASSAÇÃO da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei nº 9.503/97 (CTB), expedida em nome de MANOEL RODRIGUES DE JESUS, Registro nº 1271712930, levando-se em consideração o prazo de 01 ano, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 11/07/2016; A APLICAÇÃO do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de recicla-